



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07382/08

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Proventos
Proporcionais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02723/11

01. Processo: **TC-07382/08**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: JOSEFA BALBINO DE SOUZA.
04. Cargo: **Auxiliar de Limpeza Urbana.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **08.991-5.**
07. Lotação: **Gabinete do Prefeito.**
08. Autoridade responsável: **EDMILSON DE ARAÚJO SOARES.**
09. Data do ato: **20/12/2007.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1093 de 23 a 29 de Dezembro de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que opinou pelo competente registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 403/2007, de 20 de Dezembro de 2007 (fl. 95).

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal